

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.803, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
INSTITUI O DIA 12 DE MAIO COMO DIA ESTADUAL DO PACIENTE ONCOLÓGICO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Paciente Oncológico, a ser comemorado, anualmente, em 12 de maio.

Art. 2º Na data a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser desenvolvidos, em todo território estadual, palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados ao portador de câncer.

Parágrafo único. A fixação do Dia Estadual do Paciente Oncológico tem por objetivo:

I - conscientizar a sociedade da importância do trato e do combate ao câncer;

II - colaborar com a autoestima de forma a minimizar o sofrimento deste paciente;

III - difundir conhecimentos a respeito dos cuidados com este paciente, através de promoção e realização de campanhas educativas, exposições publicações, reuniões e seminários, assim como, as possibilidades da adoção de práticas de prevenção do câncer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.804, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, O DIA 09 DE NOVEMBRO, O DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, AGENTES PRISIONAIS E POLICIAIS CÍVIS, MORTOS EM SERVIÇO OU EM DECORRÊNCIA DA PROFISSÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Pará, todo dia 9 de novembro, o dia estadual em memória aos policiais militares, bombeiros militares, agentes prisionais e policiais civis, mortos em serviço ou em decorrência da profissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A COOPERATIVA DE TRABALHO DE PARAUAPEBAS - COOPER SERVICE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Parauapebas - COOPER SERVICE, associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, inscrita no CNPJ 28.941.775/0001-80, com sede e foro no Município de Parauapebas/PA, na Rua 02, Cidade Nova, Cep 68.515-000, regida pelo seu estatuto social, que goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, regulada por regras nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.806, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS DO ACARÁ - COOPTRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalhadores Rurais do Acará - COOPTRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
DISPÕE SOBRE A ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ VINCULADA AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Superior da Magistratura do TJPA passa a ser denominada Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A Escola Judicial, observando orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, segundo o que dispõe o art. 93, incisos II, letra "c" e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e a orientação do Conselho Nacional de Justiça, tem como finalidade a realização de:

I - cursos oficiais para ingresso, formação inicial e aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - cursos de pós-graduação;

III - outros cursos, simpósios e palestras pertinentes.

Parágrafo único. Os cursos mencionados nos incisos II e III podem ser abertos a operadores do direito não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, havendo vagas disponíveis.

Art. 3º O Presidente da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará será o Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O Diretor Geral e o Diretor Geral Adjunto da Escola Judicial serão escolhidos, dentre os desembargadores, pelo Presidente do Tribunal para mandatos coincidentes com o da Mesa Diretora do Tribunal eleita no mesmo período.

Art. 5º A Escola Judicial terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência da Escola Judicial;

II - Conselho Superior, constituído:

a) do Presidente da Escola Judicial;

b) do Diretor Geral;

c) do Diretor Geral Adjunto;

d) de dois Desembargadores escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

III - Diretoria Geral;

IV - Diretoria Geral Adjunta;

V - Secretaria Geral;

VI - Departamento Administrativo-Financeiro;

VII - Departamento Acadêmico;

VIII - Departamento de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os cargos que compõem a estrutura organizacional da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, estão discriminados no anexo único desta Lei.

§ 2º O Secretário Geral da Escola Judicial será indicado pelo Diretor Geral da Escola Judicial do Estado do Pará e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 3º Fica extinta a Sub-coordenadoria vinculada à Secretaria Geral da Escola Superior da Magistratura. O cargo em comissão de sub-coordenador, referência CJS-3, fica transformado em Assessor Técnico da Secretaria Geral da Escola Judicial do Estado do Pará, de mesma referência.

§ 4º A Divisão de Recursos Financeiros denominar-se-á Divisão de Recursos Financeiros e Contábeis e o cargo em comissão passa a ser privativo de Analista Judiciário - área/especialidade - Ciências Contábeis, referência CJS-3.

§ 5º O cargo comissionado de Assessor Técnico - referência CJS-3, vinculado ao Departamento Administrativo e Financeiro passa a ser privativo de Analista Judiciário - área /especialidade - Direito.

§ 6º A função gratificada, referência FG-1, atualmente da Secretaria Geral, fica transferida para a Divisão de Informática, observando-se:

I - a Divisão de Informática vincular-se-á ao Departamento Administrativo e Financeiro da Escola Judicial do Estado do Pará;

II - a função gratificada mencionada neste parágrafo, denominar-se-á Chefe do Serviço de Informática, referência FG-2.

§ 7º O funcionamento, bem como as atribuições dos cargos e órgãos diretivos e administrativos da Escola Judicial do Estado do Pará serão estabelecidos em seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Tribunal Pleno do Estado.

Art. 6º Para adequação do quadro funcional da Escola Judicial do Estado do Pará, em razão de suas novas atribuições, ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os seguintes cargos:

I - um cargo em comissão de Assessor Técnico, cargo comissionado, referência CJS-3, vinculado à Secretaria Geral da Escola Judicial do Estado do Pará;

II - três cargos de Assessor Técnico, cargo em comissão - referência CJS-3, vinculados ao Departamento Acadêmico da Escola Judicial do Estado do Pará.

Art. 7º O cargo comissionado de Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa - referência CJS-5, será ocupado por pessoa com doutorado ou com titulação similar, na forma da lei.

Art. 8º O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com outras Escolas Judiciais, bem como com instituições de ensino,

no Brasil e outros países, visando ao cumprimento dos fins institucionais da Escola Judicial.

Art. 9º Fica extinta a unidade denominada Serviço de Treinamento, vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA e transferida sua competência administrativa e seu quadro funcional, em sua totalidade, para a Escola Judicial do Estado do Pará.

Art. 10. Ficam criados dois cargos em comissão de Assessor Técnico, referência CJS-03, vinculados ao Gabinete da Presidência.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras do Poder Judiciário.

Art. 12. Revogam-se as Leis nºs 6.173/98 e 7.258/09.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE	CARGOS	FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA
SECRETARIA GERAL	Secretário Geral		CJS-7
	Assessor Técnico		CJS-3
	Assessor Técnico		CJS-3
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Diretor		CJS-5
	Assessor Técnico		CJS-3
	Assessor Técnico		CJS-3
	Chefe da Divisão de Recursos Financeiros e Contábeis		CJS-3
	Chefe da Divisão de Infraestrutura		CJS-3
	Chefe da Divisão de Informática		CJS-3
		Chefe de Serviço de Informática	FG-2
DEPARTAMENTO ACADÊMICO	Diretor		CJS-5
	Assessor Técnico		CJS-3
	Assessor Técnico		CJS-3
	Assessor Técnico		CJS-3
	Chefe da Divisão de Cursos e Programação		CJS-3
	Chefe da Divisão de Biblioteca e Videoteca		CJS-3
	Chefe da Divisão de Registro e Controle		CJS-3
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA	Diretor		CJS-5
	Assessor Técnico		CJS-3
	Assessor Técnico		CJS-3
	Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa		FG-2
	Chefe da Divisão Pedagógica		CJS-3
		Chefe de Serviço de apoio Pedagógico	FG-2
	Chefe da Divisão de Editoração e Publicação		CJS-3
		Chefe do Serviço de Editoração e Pesquisa	FG-2

L E I Nº 8.808, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO GRUPO VOLUNTÁRIO DE SOCORRO E RESGATE GUARDIÕES DA VIDA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Grupo Voluntário de Socorro e Resgate Guardiões da Vida, fundada no dia 16 de janeiro de 2017, pessoa jurídica de direito privado, portadora da inscrição no CNPJ nº 28.026.121/0001-21, sem fins econômicos, com sede na Travessa João Tavares, nº 212, Bairro Centro, Cep 68.830-000, e foro na Comarca do Município de Ponta de Pedras/PA.